



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, quinta-feira, 6 de março de 2025.

Processo nº: 184/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ante as atribuições legais conferidas, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 184/2025, que versa sobre a aquisição de um aparelho celular por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da mencionada norma, **DECIDO:**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade e eficiência na condução de suas contratações;

CONSIDERANDO que, após reavaliação dos motivos que ensejaram a dispensa de licitação, restou demonstrada a conveniência e oportunidade na revogação do procedimento, em razão da possibilidade de contratação de forma mais eficiente e econômica.

CONSIDERANDO que a revogação da dispensa de licitação não causa prejuízos ao interesse público, tampouco a terceiros, já que não foi iniciada a fase externa, e visando garantir maior efetividade na contratação;

RESOLVE:

1. **REVOGAR** a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, relativa à aquisição de um aparelho celular, no âmbito do Processo Administrativo nº 184/2025.
2. **DETERMINAR** à unidade competente a adoção das providências necessárias para o arquivamento do feito, bem como para a adoção das eventuais medidas administrativas decorrentes desta decisão, em especial a abertura de novo procedimento, alterando o objeto, passando a constar sistema de comodato pós-pago, que melhor se amolda ao pretendido.
3. **PUBLICAR** esta decisão no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, para fins de publicidade e transparência administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 20 de fevereiro de 2025.

Sávio Machado Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ



Trajano de Moraes/RJ, quinta-feira, 6 de março de 2025.

Processo nº: 191/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ante as atribuições legais conferidas, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 191/2025, que versa sobre a aquisição de prestação de serviço presencial e configuração e manutenção preventiva de equipamentos de informática e o gerenciamento do site oficial da Câmara Municipal por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da mencionada norma, **DECIDO:**

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade e eficiência na condução de suas contratações;

CONSIDERANDO que, após reavaliação dos motivos que ensejaram a dispensa de licitação, restou demonstrada a conveniência e oportunidade na revogação do procedimento, em razão da necessidade de se observar a nota técnica nº 8 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-RJ;

CONSIDERANDO que a revogação da dispensa de licitação não causa prejuízos ao interesse público, tampouco a terceiros, já que não foi iniciada a fase externa, e visando garantir maior efetividade na contratação;

RESOLVE:

4. **REVOGAR** a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Processo Administrativo nº 191/2025.
5. **DETERMINAR** à unidade competente a adoção das providências necessárias para o arquivamento do feito, bem como para a adoção das eventuais medidas administrativas decorrentes desta decisão, em especial a abertura de novo procedimento, alterando o objeto, passando a ser realizada, atendendo no que couber a nota técnica citada.
6. **PUBLICAR** esta decisão no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, para fins de publicidade e transparência administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 25 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, quinta-feira, 6 de março de 2025.

Sávio Machado Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ

TERMO REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 183/2025

Dispensa n.º 005/2025

A Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ, CNPJ n.º 01.704.460/0001-63, realizou processo de compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a aquisição de peças de vestuário, notadamente coletes e camisas polo regida pelo art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O procedimento ocorreu por meio da plataforma eletrônica governamental

Ocorre que, quando se passou a exigir dos fornecedores amostra, além de pedidos de exclusão, fizeram apontamentos concretos quanto a impossibilidade de cumprimento.

Assim, notou-se a necessidade de revogação do procedimento, eis que não serão entregues produtos de acordo com o requerido, estando longe dos padrões exigidos.

Desse modo, de acordo com as atribuições conferidas pela lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025, processo administrativo 183/2025.

Com efeito, necessário consignar que o artigo 71 da Lei 14.133/2021, possibilita a revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração, assim dispondo:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Oportuno destacar que resta comprovado nos autos, que o motivo determinante resultou de fato superveniente.



DIÁRIO ELETRÔNICO
DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, quinta-feira, 6 de março de 2025.

Diante do exposto, revogo processo licitatório.

Trajano de Moraes, 6 de março de 2025.

Sávio Machado Diniz
Presidente da Câmara
